



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 195, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - UNILAB

Normatizar os serviços de monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens captadas pelo sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira no estado do Ceará.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, da Portaria Reitoria nº 271, de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 13 de setembro de 2023; no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.015216/2023-51, resolve:

Art. 1º Regular a política de monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens captadas pelo Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira no estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Coordenação de Serviços Operacionais (CSO), por meio das Prefeituras de *campi* e unidade acadêmica, será responsável pela supervisão dos serviços de monitoramento, gravação,

fornecimento e proteção de imagens captadas pelo sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV da UNILAB no estado do Ceará.

Art. 3º Os serviços de vigilância eletrônica serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana com uso restrito ao interesse público.

Art. 4º Será concedido acesso aos softwares de monitoramento somente aos usuários previamente autorizados pela Administração.

Art. 5º Os servidores e colaboradores autorizados poderão visualizar as imagens, em tempo real e gravadas, somente para o estrito cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Serão adotadas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 7º As empresas terceirizadas responsáveis pelo funcionamento e pela operacionalização do sistema de monitoramento assinarão Termo de Responsabilidade e Sigilo responsabilizando-se pelo acesso de seus funcionários às imagens do CFTV e lhes informarão as restrições impostas nesta Portaria.

Art. 8º As imagens gravadas pelas câmeras de vigilância somente poderão ser utilizadas, mediante autorização, para auxílio na identificação e elucidação de atos ilícitos civis, criminais e administrativos, não sendo autorizado o uso para fins diversos.

Art. 9º Serão afixados avisos nos ambientes monitorados por câmeras em todos os *campi* e unidade acadêmica da UNILAB no estado do Ceará, com o intuito de informar, ao público em geral, sobre a captação de imagem pelos equipamentos instalados nas dependências da Universidade.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO ÀS IMAGENS

Art. 10. A Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura será a unidade competente para apreciar e autorizar as solicitações de verificação e cessão de imagens do sistema de CFTV.

Art. 11. As solicitações de acesso às imagens, no âmbito do público interno da UNILAB, serão restritas aos titulares das unidades Reitoria, Corregedoria, Ouvidoria, Comissões de Sindicância e Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 12. As solicitações de acesso às imagens por requerente externo ocorrerão no âmbito das seguintes situações:

I - determinação judicial;

II - requerimento do Ministério Público;

III - requerimento de autoridade policial competente;

IV - pedido de instrução de procedimento de natureza disciplinar;

V - requerimento do titular dos dados coletados com vistas à defesa de seus direitos.

Art. 13. Os critérios e procedimentos específicos para solicitação de verificação e cessão de imagens do sistema de CFTV serão definidos em normativo próprio da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI).

CAPÍTULO III DO ACESSO ÀS IMAGENS

Art. 14. Além da legislação vigente, serão utilizados como critérios para deliberação de acesso às imagens:

I - o requerente ter interesse direto na matéria;

II - terem sido solicitadas por unidades relacionados com atividade de correição ou de controle;

III - terem sido solicitadas por órgãos de segurança pública ou judiciais.

Art. 15. Somente será autorizada a disponibilização de trecho de imagens que revelem a ocorrência de ato ilícito, salvo nas situações constantes no art. 12 desta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os servidores, colaboradores ou quaisquer pessoas que obtenham acesso às imagens do CFTV, gravadas ou em tempo real, obrigam-se a garantir o sigilo e a segurança da informação mesmo após o seu desligamento da UNILAB.

Art. 17. Os usuários do sistema de monitoramento assumem a responsabilidade pelo controle e sigilo de suas senhas.

Art. 18. Aos operadores das estações de monitoramento compete impedir o acesso de pessoas não autorizadas à sala e ao sistema de controle de CFTV.

§ 1º Será dado imediato conhecimento à Administração sobre a ocorrência de incidente de segurança e/ou ato ilícito que possam implicar risco, dano ou conduta contrária ao interesse público.

§ 2º À Administração compete adotar as providências cabíveis caso a ocorrência demonstre risco ou situação que atente contra a segurança institucional ou represente ato ilícito.

Art. 19. Os sistemas utilizados deverão ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança e aos princípios gerais previstos nesta Portaria e demais normas regulamentares.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 20. É vedado o acesso aos softwares de monitoramento por pessoa não autorizada pela Administração ou não envolvida na gestão e/ou fiscalização dos serviços.

Art. 21. É vedada a conexão de componente externo aos equipamentos de monitoramento, a exemplo de *modem*, *pen drive* e disco rígido externo, sem autorização específica, bem como gravar, reproduzir e disseminar imagens captadas de câmeras de segurança por meio de celulares, câmeras portáteis ou outro tipo de equipamento.

Art. 22. É vedada a utilização de câmeras de segurança para captação de imagens em compartimentos reservados, como banheiros, refeitórios, vestiários, copas, salas de trabalho e de reunião.

Art. 23. É vedada a disponibilização de imagens do CFTV para fins pessoais e/ou divulgação pública pela internet ou qualquer outro meio.

Art. 24. É vedada aos operadores das estações de monitoramento e às empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços a exclusão de quaisquer imagens armazenadas.

Art. 25. É vedada a disponibilização de imagens do CFTV sem os devidos trâmites estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições desta portaria se aplicam aos servidores, às empresas terceirizadas envolvidas nos serviços e a qualquer pessoa que eventualmente solicite ou tenha acesso a imagens do CFTV.

Art. 27. Ficarão sujeitos às cominações legais e a processo de apuração de responsabilidade, assegurados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, os

servidores, colaboradores e responsáveis que descumprirem o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando a infração cometida estiver prevista em lei, ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e posterior remessa de cópia dos autos à autoridade competente.

§ 2º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir a Administração, sem prejuízo das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

Art. 28. Caberá apuração de responsabilidade nos casos de dolo ou culpa em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de imagens sigilosas e pessoais, assegurado o respectivo direito de regresso.

Art. 29. Salvo disposição contrária, o sistema fará o armazenamento das imagens por 15 (quinze) dias, não sendo possível o resgate de imagens de período superior ao referido.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação no Boletim de Serviço da UNILAB.

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 29/01/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776324** e o código CRC **8E9F538D**.